



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de materiais de consumo, classificados como: **ÁGUA MINERAL**, de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Câmara, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência.

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 006/2024.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura de contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 - O fornecimento de bens é caracterizado como continuado, tendo em vista se tratar de bens de consumo indispensáveis às atividades do órgão.

1.4 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.922,64¹ (Dez mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

1.5 - O objeto detalhado:

ITEM	QUANTIDADE
Garrafa de água mineral, 500/510ml ² , sem gás	3600
Garrafa de água mineral, 500/510ml ³ , com gás	1200
Garrafão de água mineral, 20l	18

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e promoção da saúde dos servidores e usuários dos serviços prestados por este órgão público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

¹ Valor máximo aceito pela Administração para a aquisição, considerando a soma de todos os itens previstos neste Termo de Referência.

² Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa plástica descartável com volume mínimo de 500 ml, podendo ser aceita variação até 510 ml.

³ Água mineral natural com gás, acondicionada em garrafa plástica descartável com volume mínimo de 500 ml, podendo ser aceita variação até 510 ml.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Conforme determina o §1º do art. 11 da referida lei, toda contratação deve estar baseada em planejamento que evidencie a necessidade do objeto, os resultados pretendidos e os custos estimados. O fornecimento regular de água potável, segura e de qualidade é uma condição essencial para a manutenção de ambientes salubres e para o adequado funcionamento das atividades institucionais.

A contratação de água mineral visa atender à necessidade contínua de consumo humano de água potável nas dependências deste órgão, tendo em vista que a água fornecida pela rede pública, embora tratada, não atende, em determinados setores e momentos, aos padrões desejáveis de potabilidade, sabor e temperatura.

Além disso, a contratação se justifica pelo fato de que diversos ambientes não dispõem de bebedouros com filtros adequados.

A ausência do fornecimento comprometeria o conforto, a saúde e o desempenho dos servidores, além de contrariar normas básicas de saúde do trabalho e atendimento ao público. Assim, a contratação é imprescindível à manutenção das condições mínimas de funcionamento e acolhimento institucional.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

SOLUÇÃO ESCOLHIDA: aquisição de água mineral através de dispensa de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

O contrato será de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de várias licitações, para não incorrer no risco de fracionar objeto indevidamente.

A escolha pela “entrega parcelada” se deu como forma de simplificar a gestão do estoque da câmara, bem como atender as demandas conforme forem surgindo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- b) Não será exigida a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- c) O fornecedor deve estar habilitado conforme Art. 68 da Lei 14.133/2021;
- d) O fornecedor deve cumprir todos os requisitos da minuta de contrato em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias úteis, contados do “pedido de compra” enviado à contratada.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- a) Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP;
- b) Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP.

5.4 - O prazo de validade dos produtos, na data da entrega, deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses ou, alternativamente, de no mínimo 50% do prazo de validade total recomendado pelo fabricante.

5.5 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na entrega deles, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6.7 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (PROPOSTA)

7.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, §3º⁴ da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2 - O critério de seleção será o MENOR VALOR GLOBAL (soma de todos os itens)

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (REGULARIDADE)

8.1 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio eletrônico ou por solicitação ao fornecedor

8.4 - É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

⁴ Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

8.6 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor ter os seguintes requisitos de habilitação:

8.7.1 - Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8 - Por se tratar de Dispensa de Licitação, a fim de dar maior celeridade a contratação, a Administração Pública, poderá obter os documentos que forem passíveis de serem obtidos por meio eletrônico, através do CNPJ do Fornecedor. Podendo solicitar os documentos faltantes ao fornecedor que apresentar a melhor proposta.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 Câmara Municipal de Itaporanga
01.01 Poder Legislativo
01.01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara
3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo – 006
3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação

9.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - MINUTA DE CONTRATO

(ANEXO I)



Processo nº. 004/2025

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ITAPORANGA, 05/08/2025

ANDREI RAFAEL CARDOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Processo nº. 004/2025

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO
(ÁGUA MINERAL)

CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência da Homologação do Processo Licitatório Nº 004/2025, Dispensa de Licitação 004/2025, de um lado a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, com sede administrativa situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO BEZERRA, brasileiro, casado, vereador, RG. nº 24.225.686-7, CPF nº 167.031.838-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Alcântara de Moraes, 659, neste Município de Itaporanga,

e, de outro lado, a empresa

(nome da empresa) CNPJ, com sede na rua, n.º, na cidade e Comarca de, Estado de, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), RG. nº, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº..., no Município de, Estado de....., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de **ÁGUA MINERAL (garrafa 500/510ml sem gás, garrafa 500/510ml com gás, e garrafão de 20 litros)**, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste contrato, bem como de acordo com a proposta vencedora apresentada pela contratada no Processo Licitatório Nº 004/2025 - Dispensa de Licitação 004/2025.



Processo nº. 004/2025

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação de acordo com as prescrições do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA como valor máximo deste contrato a importância de R\$... (...).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento através de depósito em conta bancária ou cheque nominal a favor da CONTRATADA até o dia 20 (vinte) subsequente ao encerramento do mês com a apresentação da competente nota fiscal e arquivo em “xml” para validação junto à Receita Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá fazer constar na respectiva nota fiscal as retenções dos tributos e encargos devidos, em decorrência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando, neste caso, direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da empresa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO



Processo nº. 004/2025

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

O valor deste contrato, após seu vencimento, caso ocorra sua prorrogação, será reajustado de acordo com o índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no momento do aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão fornecidos, de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total adquirida, ou se encerre a vigência do contrato assinado, sendo que as entregas deverão ser feitas no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, sito na Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP e Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP, de acordo com os “pedidos de compras” emitidos pela Câmara Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de entrega dos produtos solicitados através do “pedido de compra” será de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos adquiridos serão recebidos pelo Gestor de Contrato, o qual, após exame da compatibilidade das especificações dos materiais ao previsto no Termo de Referência, assinará Nota Fiscal, para recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja juntada ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer desconformidade em relação ao Termo de Referência será comunicada pelo Gestor de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os produtos incompatíveis no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Os produtos serão fornecidos durante a vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da administração, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O fornecimento será executado da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- I) A câmara Municipal emitirá “*Pedido de compra*” assinado por um de seus servidores autorizados;
- II) A CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato providenciará a entrega dos itens constantes do “*Pedido de compra*”, na exata quantidade solicitada;
- III) O gestor do contrato, servidor devidamente designado pela Câmara, receberá, previamente os produtos, atestando as quantidades recebidas, através de assinatura das duas vias da Nota Fiscal, após verificar a conformidade dos produtos enviados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	Câmara Municipal de Itaporanga
01.01	Poder Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2001.....	Manutenção da Câmara
3.3.90.30.00.0000.....	Material de Consumo – 006
3.3.90.30.07.....	Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 121 “*caput*” da Lei 14.133/2021, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do termo de referência e seus *ANEXOS*, e em especial das definidas na Legislação, cabe à CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- I) Designar funcionário responsável pela resolução de qualquer ocorrência durante a execução deste contrato;
- II) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
- III) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- IV) Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste;
- V) Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
- VI) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- VII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal N° 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- I) Expedir as requisições, nos moldes estipulados nas *CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA*, com indicação da data em que foi expedida;
- II) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para a entrega do objeto contratado, nos dias e horário de expediente, sempre colocando um servidor da Câmara a disposição para tal;
- III) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades, conforme artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de atraso injustificado do objeto contratado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA na primeira ocorrência.
- b) MULTA DE 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso na entrega, até o 7º (sétimo) dia de atraso, comunicada oficialmente à CONTRATADA.
- c) MULTA DE 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, se o mesmo for superior a 07 (sete) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das seguintes sanções:

- a) **MULTA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;
- b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participar licitação ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.⁵

SUBCLÁUSULA QUARTA: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As multas referidas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrerá rescisão contratual quando presentes os motivos elencados no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos Art. 138 e 139, da Lei Federal 14.133/2021.

⁵ Lei nº 14.133/2021 – Art. 156 (...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos



Processo nº. 004/2025

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, à parte que o rescindir, sem que estejam presentes os motivos aceitos, neste contrato, fica fixada uma multa referente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, correspondente a obrigação ainda não cumprida, que deverá ser paga de imediato à outra, extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes (Art. 138, inciso II, e Art. 65, §2º, inciso II da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº. 004-2025, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 004-2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPACTUAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O realinhamento de preço eventualmente necessário (Art. 124, inciso II, alínea d), será proposto através de requerimento da CONTRATADA, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das *notas fiscais*, ou documento semelhante de compra, que permita a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do processo de compra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pedido de majoração de preço será analisado pelo Agente de Compras e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de seu protocolo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá deixar de fornecer os materiais normalmente e com o preço apresentado na proposta, durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais empresas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, este contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de *TERMO ADITIVO*, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Processo nº. 004/2025

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Data e local.

CONTRATANTE e CNPJ

Representante e CPF

CONTRATADA E CNPJ

Representante e CPF



Processo nº. 004/2025

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Testemunha 1 Nome e CPF

Testemunha 2 Nome e CPF



Processo nº. 004/2025

Folha nº.

Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO I

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Garrafa de água mineral, 500/510ml, sem gás	3600		
Garrafa de água mineral, 500/510ml, com gás	1200		
Garrafão de água mineral, 20l	18		